



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100058-18.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100058-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

REQUERIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 07 a 11/12/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/08065 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/08063 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/08059 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/08058 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/08061 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/08057 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00290 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 822 de 23 de novembro de 2020, as Procuradoras da República Drª Tatiana Pollo Flores e Drª Andréia Pistono Vitalino foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 096, de 11 de dezembro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro, OAB-RJ nº 94.892, e o Corregedor Geral Dr. André Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para participar dos trabalhos desta correição.

Na ata de encerramento dos trabalhos da correição ordinária, foi registrada a participação dos representantes da OAB/RJ, Dr. André Andrade Viz, Corregedor Geral, e Dra. Alessandra Lamha Carneiro, delegada da Corregedoria Geral.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores



e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	436	463	480
Suspensos	122	104	150
Total	558	567	630

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100569-84.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “observação do horário de expediente forense pelos gestores e demais servidores da unidade e a obrigatoriedade de solicitar-se autorização da Corregedoria para substituir por meio digital quaisquer dos livros e pastas obrigatórias descritos no artigo 128 e seguintes da CNCR/2018”.

- Segunda recomendação: “Proferir decisão nos autos da Ação Penal nº 0802535-45.2010.4.02.5101 justificando o acautelamento excepcional das armas na Secretaria (item 12, do Relatório de Correição) e o não envio ao Comando do Exército ou Polícia Federal (art. 5º, Resolução CNJ 134/2011), comunicando-se a Corregedoria. Se fundamentada a manutenção da guarda no Juízo, as armas deverão ser mantidas desmuniçadas no cofre da unidade e vistoriadas periodicamente pelo Magistrado na presença do Diretor de Secretaria, a cada Inspeção Judicial, informando-se o fato à Corregedoria”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio dos Ofícios nºs TRF2-OFI-2018/18361, de 18/09/2018 e TRF2-OFI-2019/04771, de 28/03/2019, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nºs JFRJ-OFI-2018/07366, de 17/10/2018 e JFRJ-OFI-2019/02465, de 29/04/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100569-84.2018.4.02.0000 baixado em 31/05/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e A – julgados do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0035052-68.2012.4.02.5101, uma vez que o Agravo em Recurso Especial nº 1620948/RJ, transitou em julgado em



09/03/2020 (item 7).

- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036787-70.2020.4.02.51010 (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, os processos com remessa externa com prazo vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta ente o Ministério Público Federal e a Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, respeitando-se os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0501604-08.2016.4.02.5101, 0501306-16.2016.4.02.5101, 0526714-68.2000.4.02.5101, 0001273-55.2008.4.02.5104 conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que os termos não contêm os nomes das partes (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região